



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 126/77

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com o Estado do Paraná, para execução de reparos onde funcionam o GRUPO ESCOLAR CASTRO ALVES e GINÁSIO ESTADUAL CASTELO BRANCO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, decretou em PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L

E

I

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o ESTADO DO PARANÁ, este representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO-SEAD-, para execução de reparos no GINÁSIO ESTADUAL CASTELO BRANCO e GRUPO ESCOLAR CASTRO ALVES, na importância global de Cr\$221.085,00, (Duzentos e Vinte e Um Mil e Oitenta e Cinco Cruzeiros).

Artigo 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal, autorizado a suportar à conta dos recursos próprios do Município, todas as despesas que ocorrerem na execução da obra de que trata a presente Lei, após esgotada a importância de Cr\$221.085,00, (Duzentos e Vinte e Um Mil e Oitenta e Cinco Cruzeiros), a ser entregue pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, nos termos do Convênio a ser firmado.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 05 de Maio de 1.977.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. CASTELO BRANCO

Antônio Gaspar de Souza
ANTÔNIO DE SOUZA